



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### JUSTIFICATIVA

A presente contratação se baseia na necessidade oriunda da Coordenação de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração, uma vez em que esta necessita da utilização do presente sistema para a realização das atividades de orçamento, planilhamento de preços e consultas de preços públicos, os quais são devidamente utilizados para a construção dos preços dos projetos e das futuras licitações.

A aquisição do software, visa adequar os processos de elaboração de orçamentos, execução e fiscalização de obras desempenhados por esta Secretaria. Com a Implantação do programa, a coordenação de engenharia desta Prefeitura municipal terá acesso a um vasto banco de dados com bases oficiais em Orçamentos Gerais da União, dentre outros, que facilitará o andamento de suas atividades.

O procedimento de inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, in verbis: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...) O referido artigo, no seu caput, estabelece ser inexigível a licitação quando verificada a inviabilidade de competição. Neste caso, a ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE — ATESTA que a empresa 3F LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador, o "ORÇAFASCIO" e a prestar os serviços relativos a esse programa. Assim, resta verificada a impossibilidade de competição quanto a este objeto, logo, a modalidade mais adequada para esta contratação é a inexigibilidade de licitação.

A demonstração da adequação de preço praticado, diante da ausência de competição re-veste-se de maior complexidade, tendo em vista que na ausência de interessados a possibilidade de redução de preços torna-se praticamente inviável. A AGU editou a Orientação Normativa nº 17, que diz:

"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU114.12.2011.)"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Diante do exposto, o valor de R\$ 3.596,00 (Três mil, quinhentos e noventa e seis reais), mostra-se um justo ônus para esta Prefeitura, sendo vantajosa a contratação, requisito fundamental para qualquer contratação. Assim, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, se justifica a contratação empresa 3F LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45.

Desse modo, é necessário abertura de processo licitatório para a contratação de fornecimentos no molde da Lei 8.666/93 e seus acréscimos.

Anajatuba - MA, 20 de janeiro de 2023

**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 218/2022